

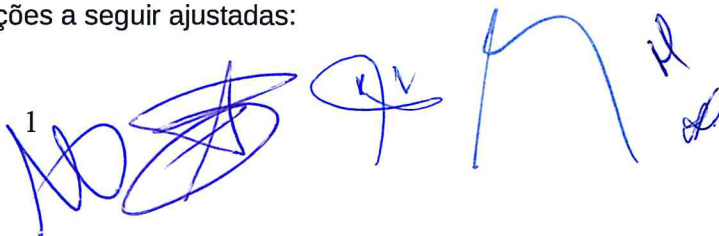
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2013

PROCESSO n° 61985.00046/2013-18

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2013 - PROCESSO N° 61985.00046/2013 - INEXIGIBILIDADE 02/2013, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL E PELO INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE NUCLEAR - IBQN CUJO OBJETO É A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO (SGI) CELEBRADO ENTRE A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E O INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE NUCLEAR - IBQN”,

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 003/2013, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL e o Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear – IBQN, que consiste na correção de fórmula de cálculo do valor de reajuste e no reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de Acordo Coletivo e do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O presente instrumento tem como objeto:

a.1 corrigir erro material na cláusula 14.1 referente a Fórmula para cálculo do valor de Reajuste;

a.2 efetuar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 003/2013 decorrente da alteração do Acordo Coletivo das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SENGE-RJ E SARJ x SINAENCO-RJ- Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015 que estabeleceu para o período de 2014/2015, no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 o índice de reajuste de 7,00% (sete por cento), e a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no período de maio de 2013 a maio de 2014 ($3.942,55/3.706,28 = 1,06$).

a.2.1 Esse reequilíbrio econômico, renunciado no contato original em sua cláusula Décima Quarta, 14.1, 14.2, encontra-se abrigada pelas disposições do art.40, Inciso XI, da Lei Nº8.666/93, art 55 inciso III, Lei 10.192/01 art.3º caput e § 1º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Nota Jurídica AMAZUL nº 07/2015/LFV/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

A cláusula DÉCIMA QUARTA do Contrato passa a ter a seguinte redação:

"a) Os preços são fixos e poderão ser reajustados, desde que solicitado, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial, que ocorreu em 08 de novembro de 2013, em conformidade com a Lei nº 10.192, de 14/02/2011 e de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 * (f - 1)$ onde:

R = Valor do Reajuste

P_0 = Preços básicos

F = Fator de reajustamento válido por período de 12 (doze) meses;

$$F = (0,85 * A + 0,15 * \frac{(B - B_0)}{B_0});$$

A = percentual de reajuste salarial relativo à convenção coletiva de Trabalho da categoria entre os representantes Patronal e dos empregados, ou dissídio coletivo, devidamente homologado;

B = Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo-IPCA, publicado pelo IBGE, relativo ao 12º mês após maio de 2013 ou 12º mês após o último reajustamento.

B_0 = Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo-IPCA, publicado pelo IBGE, relativo ao 12º mês ou 12º mês após o último reajustamento".

Dados:

R = Valor do reajuste;

P_0 = Preços básicos conforme item 14.1 – Reajustamento de Preços;

F = Fator de reajustamento;

$$F = [0,85 * A + 0,15 * (B - B_0) / B_0];$$

A = 7,00%, reajuste salarial relativo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 2014/2015;

B - Índice IPCA, publicado – Maio/2014 = 3.942,55;

B_0 - Índice IPCA – Maio/2013 = 3.706,28

Fórmula:

$$F = [0,85 * A + 0,15 * (B - B_0) / B_0];$$

Memória de Cálculo:

$$0,85 * A = 0,85 * 0,07 = 0,0595$$

$$B - B_0 / B_0 = 3.942,55 - 3.706,28 / 3.706,28 = 236,27 / 3.706,28 = 0,0637$$

$$F = 0,0595 + 0,0095$$

$$F = 0,0691$$

$$R = 0,0691 \times 100 = 6,91\% = \text{VALOR DO REAJUSTE}$$

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O percentual de reajuste calculado conforme critérios estabelecidos na cláusula acima será de 6,91% (seis vírgula noventa e um por cento).

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA DO REAJUSTE

O reajuste passará a vigorar a partir de 08 de novembro de 2014, um ano após a data de apresentação da proposta do IBQN.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação e deste Termo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 710300

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 058812

Elemento de Despesa: 339039

PI: Z287MN001AC

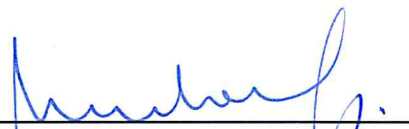
CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS INFORMAÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente ADITIVO, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, afim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito.

São Paulo 04 de maio de 2015



NEY ZANELLA SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologia de Defesa S.A.- AMAZUL



WILSON PAULUCCI RODRIGUES
Diretor-Presidente
Pela CONTRATADA

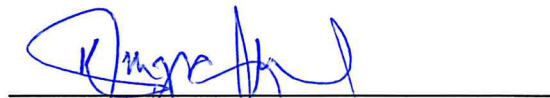


AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia azul tecnologia de Defesa S.A -
AMAZUL

TESTEMUNHAS



ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Capitão-Tenente (T)
Assistente do Diretor-Presidente
CPF nº: 072.225.987-58
Identidade nº: 6761097 MB



KLEIVINEI ARAÚJO SEVERIANO
Capitão-Tenente (AA)
Assistente do Diretor de Administração e
Finanças
CPF nº: 311.096.753-72
Identidade nº 469355 MB